



**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/UFOP**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O presente regimento disciplina as atividades no interior dos Restaurantes Universitários/RUs, bem como sua produção principal.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2° Atender à Comunidade Universitária, visando à produção de refeições dentro dos padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES

Art. 3° As Unidades que compõem os RUs, vinculadas à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), são:

- a) Restaurante do campus Universitário/Morro do Cruzeiro/RECAM
- b) Restaurantes do campus de Mariana/REMAR I/ICHS
- c) Restaurante do campus de Mariana/REMAR II/ICSA
- d) Restaurante do campus João Monlevade

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 4° Os RUs têm como público as seguintes categorias de usuários:

- a) estudante de graduação;
- b) estudantes de pós-graduação;
- c) servidores técnico-administrativos;
- d) servidores docentes;
- e) servidores terceirizados;
- f) visitantes em caráter acadêmico/cultural;
- g) filhos menores dos estudantes de graduação e pós-graduação e dos servidores técnico-administrativos, docentes e terceirizados.

Parágrafo único. A carteira de identificação (cartão/crachá) para acesso aos RUs é única, pessoal e intransferível.

Art. 5º O pagamento da refeição será realizado conforme a categoria do usuário:

- a) Para os estudantes de graduação e pós-graduação bolsistas alimentação da PRACE, a refeição será integralmente subsidiada pela UFOP;
- b) Para os estudantes de graduação e pós-graduação, a refeição será subsidiada em 50% pela UFOP;
- c) Os servidores técnico-administrativos, docentes, e terceirizados, os visitantes e os filhos menores dos servidores pagarão o valor integral da refeição;
- d) Os filhos de estudantes de graduação e pós-graduação pagarão o valor de 50% da refeição.

Art. 6º O valor da refeição é determinado pelo valor de contratação e estabelecido por Portaria da Reitoria da UFOP.

1. para o valor da refeição dos estudantes de graduação e pós-graduação será considerado o menor valor de contratação entre todas as unidades dos RUs;
2. para o valor da refeição dos técnicos-administrativos, docentes e terceirizados, filhos e visitantes será considerado o valor da refeição na unidade do RUs.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7º É obrigatória a apresentação de documento de identificação, conforme a categoria para acesso aos RUs.

Parágrafo único. é permitida a entrada com apresentação da carteira estudantil ou funcional da UFOP e “token” emitido pelo próprio usuário.

Art. 8º Todos os usuários dos RUs devem apresentar ao operador de roleta sua carteirinha de identificação, cujo repasse é proibido.

Art. 9º Para acompanhar o extrato de créditos e saldo, o usuário deverá acessar o link "Minha UFOP", serviços, área do aluno.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Os RUs têm o compromisso de atender aos segmentos da UFOP: alunos, servidores técnico-administrativos, servidores docentes, alunos e professores de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão verificados pela PRACE e apreciados pela Coordenadoria dos RUs.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

(Alterado pela Resolução CUNI 2722)

Art. 11. São direitos do usuário:

I - Utilizar os serviços e as dependências do RU, observadas as exigências legais em vigor;

II - Apresentar elogios, sugestões e reclamações à direção ou setor responsável do restaurante;

III - Servir-se apenas uma vez em cada refeição;

IV- Interpor recurso sobre decisões da coordenadoria do Restaurante à PRACE.

V - Assegurar a produção de alimentos com práticas higiênico-sanitárias adequadas, evitando comportamentos que possam comprometer a segurança dos alimentos oferecidos aos usuários dos restaurantes universitários.

Art. 12. É dever do usuário:

I - Manter-se informado sobre o conteúdo deste Regimento e outras normas que regulam o funcionamento dos Restaurantes Universitários da UFOP;

II - Responder administrativamente, perante a universidade, por danos ou prejuízos causados ao RU;

- II- Zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar;
- IV- Manter conduta respeitosa em relação aos demais usuários e aos colaboradores que trabalham no Restaurante;
- V - Manter conduta compatível com a ética e a dignidade da pessoa humana;
- VI - Obedecer aos horários de funcionamento do restaurante, assim como às regras de distribuição de refeições e informes periódicos emitidos pela PRACE ou pela empresa terceirizada, aprovados pela Coordenadoria de Restaurantes;
- VII - Apresentar-se sempre convenientemente trajado. Não é permitido o uso exclusivo de trajes de praia, roupas íntimas, ou desnudos, nem de vestimentas que envolvam qualquer forma de coação física ou psicológica, ridicularização ou humilhação de discentes, ou menosprezo à dignidade da pessoa humana, caracterizados como trote;
- VIII - Apresentar documento de identificação por ocasião da aquisição de tíquetes subsidiados e para acesso aos refeitórios do restaurante;
- IX- Comunicar à direção do restaurante sobre irregularidades observadas ou de que tenha tomado conhecimento;
- X- Evitar o desperdício de alimentos;
- XI- Devolver os pratos e utensílios na área de higienização indicada, após as refeições;
- XII- Não causar transtornos aos outros usuários e funcionários;
- XIII- Não consumir bebidas alcoólicas e/ou estar embriagado nas dependências dos Restaurantes;
- XIV- Não estar acompanhado de animais;
- XV- Evitar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso;
- XVI- Não usar qualquer tipo de instrumento musical, de percussão ou caixa de som;
- XVII- Não recolher sobras de alimentos das bandejas para alimentação de animais;
- XVIII- Manter a carteirinha ou número de identificação pessoais e não compartilhá-los com outras pessoas para entrar nos restaurantes;
- XIX- Não utilizar documento de terceiro para acessar o restaurante;
- XX- Ter apenas um registro em cada refeição;
- XXI- Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

(Alterado pela Resolução CUNI 2722)

Art. 13. Os usuários dos Restaurantes Universitários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência oral;

II- Advertência escrita por transgressão às normas descritas no artigo 12;

III- Perda do direito de utilização dos serviços do Restaurante Universitário: reincidência na penalidade de advertência escrita, no período de um ano; três reincidências na penalidade de advertência escrita, em quaisquer períodos.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, a suspensão do direito de utilizar os serviços do Restaurante Universitário resultará na perda direta da bolsa alimentação.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO/CALENDÁRIO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 O horário de funcionamento dos Restaurantes Universitários será divulgado no início de cada semestre letivo por Portaria PRACE; qualquer alteração será comunicada previamente à comunidade universitária.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO

Art. 15 Os RUs terão um calendário de funcionamento semestral, em que serão observados períodos de atividades acadêmicas e administrativas. Excepcionalmente, estes poderão ter seu funcionamento interrompido com a devida comunicação à comunidade universitária.

Art. 16 A refeição será fornecida conforme orientação técnica (porcionamento adequado e padronizado) e limitado a uma bandeja e a um copo de suco por comensal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os RUs trabalham com o sistema de self-service, exceto para a preparação do prato principal e da sobremesa, devendo o usuário respeitar o porcionamento.

Art. 18 O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os fatos serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 19 O descumprimento deste Regimento será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 20 Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRACE e pelo CUNI, ouvida a Coordenadoria dos RUs.